

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO BRASIL PANORAMA GERAL E
PERSPECTIVAS DE COMBATE

DOCUMENT FORGERY IN BRAZIL GENERAL PANORAMA AND
PROSPECTS OF COMBAT

Eberson Bento da Silva
Delmara Cristina Costantin de Sá
Silvia Amélia Martins Barbosa

Resumo: Os altos índices de falsificações documentais no Brasil, apesar das leis rigorosas e dos meios de identificação com sólidas bases científicas, levam a sociedade a questionar qual é a situação desse problema e o que está sendo feito em termos de prevenção e combate. A presente pesquisa apresenta uma visão panorâmica da falsificação documental no Brasil. O objetivo geral foi investigar as formas de falsificação em atividade no Brasil e as perspectivas efetivas de prevenção e combate a esse delito. Os Objetivos Específicos foram: conceituar o que é documento na história e no campo jurídico; descrever as tipificações do crime de falsificação no Código Penal e as penalidades previstas; apresentar as medidas preventivas e de combate ao crime de falsificação em sua forma física e virtual, com ênfase na Documentoscopia. A pesquisa discute esses tópicos tendo como base consultas a obras publicadas online e offline, documentos pertinentes emitidos por instituições públicas, bem como materiais acadêmicos publicados e legitimados pelas citações de suas fontes e autores reputados como autoridades em suas áreas. As considerações finais concluem que os dispositivos jurídicos atuais não resolvem por completo os problemas das falsificações, ainda mais considerando-se a migração do documento para versões digitais. Mas, os recursos jurídicos e científicos atuais são pontos de partida para que novas leis sejam propostas, discutidas e promulgadas, conforme as necessidades de cada situação, exigindo pesquisas mais aprofundadas.

Palavras-chave: Falsificação documental; Documentoscopia; Assinatura digital.

Abstract: The high rates of documentary falsifications in Brazil, despite strict laws and the means of identification with solid scientific bases, lead society to question what is the situation of this problem and what is being done in terms of prevention and combat. This research presents a panoramic view of documentary falsification in Brazil. The general objective was to investigate the forms of falsification in Brazil and the effective perspectives for preventing and combating this offense. The specific objectives were: to conceptualize what is document in history and in the legal field; to describe the typifications of the crime of forgery in the Penal Code and the due penalties; to present preventive measures and to combat the crime of forgery in their physical and virtual form, with emphasis on documentscopy. The survey discusses these topics based on consultations on online and offline works, relevant documents issued by public institutions, as well as academic materials published and legitimized by citations of their sources and authors reputed as authorities in their areas. Final considerations conclude that current legal provisions do not completely solve the problems of counterfeits, especially considering the migration of documents to digital versions. But, current legal and scientific resources are starting points, so that new laws are proposed, discussed and promulgated, according to the needs of each situation, requiring further research.

Keywords: Documentary falsification ; Documentscopy ; Digital signature.

Introdução

As falsificações documentais no Brasil são abundantes. Pode-se dizer que se trata de um grande problema social, de um processo que ocorre desde a antiguidade e perdura até os dias atuais, sendo considerada uma arte antiga a serviço da enganação e da ilegalidade. A falsificação é caracterizada pelo dolo, com intencionalidade evidente na prática do delito, afetando a confiabilidade dos contratos que regem os negócios públicos e privados. Essa prática chega a ser considerada uma ameaça à Segurança Nacional por sua capacidade de causar danos econômicos e sociais aos bens e interesses nacionais, inclusive à própria coesão social.

Sua complexidade exige investigações e análises meticulosas de peritos munidos de conhecimentos técnicos e científicos para a identificação da autenticidade desses documentos,

bem como a aplicação das leis que tipificam e penalizam esse delito. Considerando as peculiaridades do tema, a presente pesquisa se fez necessária a fim de se compreender a situação atual e as perspectivas de combate à falsificação.

Portanto, o problema desta pesquisa questionou: qual é a situação da falsificação no Brasil e quais são as perspectivas de combate? Para responder esse problema, foi estabelecido como Objetivo Geral: investigar as formas de falsificação em atividade no Brasil e as perspectivas efetivas de prevenção e combate a esse delito. Os Objetivos Específicos foram os seguintes: conceituar o que é documento na história e no campo jurídico; descrever as tipificações do crime de falsificação no Código Penal e as penalidades previstas; apresentar as medidas preventivas e de combate ao crime de falsificação em sua forma física e virtual, com ênfase na Documentoscopia.

Na busca desses objetivos, apresenta-se de forma breve a evolução histórica do conceito de documento e suas implicações legais, os requisitos para a validade e autenticidade documental, os artigos do Código penal que tipificam e penalizam os crimes de falsificação ou os associados a ele. No tocante às perspectivas de combate efetivo às falsificações documentais, são apresentadas as medidas preventivas e os recursos periciais utilizáveis em situações offline e online, especialmente por meio da Documentoscopia.

A Metodologia utilizou uma pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2008) e Lakatos (2008), consistindo de uma Revisão de Literatura qualitativa e descritiva. Para esse fim, foram consultadas fontes primárias e secundárias que discorrem sobre o tema, obras publicadas online e offline, materiais acadêmicos publicados e legitimados pelas citações de suas fontes e autores, tais como Guerreiro (2014) Mestriner et al. (2021), Schäffer e Lima (2014), Prado (2008), e outros, bem como documentos pertinentes emitidos por instituições públicas.

1. Falsificação de documentos – um problema antigo

A partir do momento que a espécie humana se organizou em sociedade, logo surgiram regras de convivência e as devidas punições para aqueles que quebravam essas regras. Cada grupo étnico, em seu tempo, conforme suas crenças e cultura, desenvolveu meios de punir, prevenir ou conter infrações e infratores que ameaçassem o equilíbrio da coletividade. A noção de castigo como consequência de algum crime cometido se tornou parte do inconsciente coletivo.

Entre essas muitas infrações passíveis de punição, cita-se aqui a falsificação ou contrafação de produtos e objetos em geral, com destaque para a falsificação de documentos, uma arte antiga a serviço da enganação proposital e da ilegalidade, caracterizada pelo dolo, pois há intencionalidade consciente na prática do delito.

A falsificação de documentos é considerada como crime de elevada complexidade (GUERREIRO, 2014), exigindo investigações e considerações de ordem jurídica, bem como

as análises meticolosas de peritos, devido aos seus conhecimentos técnicos e científicos para a identificação da autenticidade desses documentos.

1.1 Conceito e história do documento

O Direito Penal é alvo de transformações ao longo do tempo, fruto das evoluções sociais e paradigmáticas, determinando o que legal ou ilegal e quais punições são devidas a cada infração ou crime. Nesse sentido, salienta-se aqui a observação de Guerreiro (2014, p.2) de que “o crime de Falsificação ou Contrafação de Documento deverá ser compreendido através da explicação da sua evolução até ao enquadramento legal atual e das políticas que estiveram na base do seu enquadramento”.

Portanto, a apresentação do conceito legal desse crime e de sua evolução histórica tornam-se necessárias para que se entenda a proporcionalidade da pena no Direito Penal em vigor e a relevância da análise pericial na determinação do ilícito.

A falsificação de documentos é um processo que ocorre desde a antiguidade e perdura até os dias atuais. Na perspectiva ocidental, a antiguidade dessa prática ilegal remonta ao tempo quando se fez necessária a lei mais antiga para a proteção ao objeto jurídico do documento, que a pesquisa de Paciello (2016) registra como sendo 78 a.C. Trata-se da lei conhecida como *Lex Cornelia testamentaria nummaria*, que foi chamada mais tarde de *Lex Cornelia de falsis*. Essa lei previa punição para a falsificação de documento particular, para a falsidade monetária e para a falsidade dos testamentos. Sobre essa lei, Prado (2008) observa que nela não havia distinção entre falsidade pública e falsidade documental.

Segundo Guerreiro (2014), no século VI surgiu um dos códigos mais conhecidos, o *Codex Legum Visigothorum*, atribuindo efeitos jurídicos a determinados documentos, sendo usado por povos germânicos e em particular os visigodos.

Na era moderna, em 1446, surgiu em Portugal as Ordenações do Reino: as Ordenações Afonsinas, seguidas pelas Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas que eram indexadas com o nome do Rei que então governava, conforme explicação de Costa et al (2011). Sendo assim, as Ordenações Afonsinas surgiram durante o reinado de Afonso V, sendo um conjunto de leis contendo um livro dedicado exclusivamente aos delitos e penas.

Quanto a essas ordenações, Guerreiro (2014) explica que elas ficaram conhecidas como *liber terribilis*, devido ao rigor nas punições que previam para todos aqueles que praticassem qualquer tipo de delinquência. Mas, sua importância para o histórico de falsidades documentais está no fato de mencionar de modo geral o crime de falsidade em escrituras, crime análogo ao atual crime de Falsificação ou Contrafação de Documento.

Conforme explicação de Prado (2008), as Ordenações Filipinas, sucessoras das Ordenações Afonsinas no Brasil, no Título LII do Livro V tutelam expressamente o documento público, pois trata dos que falsificam sinal ou selo do Rei, ou outros sinais autênticos ou selos,

com duras penas previstas para estes crimes, as quais podiam ser degradação para o Brasil, perda de bens para a coroa, degradação por dez anos para a África e até mesmo pena de morte.

Quanto a documentos particulares que eram considerados para efeitos penais, limitavam-

se àqueles que contivessem algum desejo ou vontade, tais como contratos ou testamentos, sem não referência a documentos de identificação ou documentos de valor monetário. Portanto, essas ordenações não previam expressamente a existência de falsificação de documento particular, incluindo esse delito em outra possível tipificação. Conforme Guerreiro (2014) “o artigo não especificava em que consistia o crime de falsificação, deixando um pouco ao critério de quem julgava o que se deveria criminalizar ou não.”

Esclarecendo, Prado (2008) acrescenta que foi a Consolidação das Leis Penais, oficializada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1932, que trouxe a tipificação do crime de falsidade de escrito, ou papel particular, separado da falsificação de documento público, como se vê no código vigente.

1.2 Validade e autenticidade documental

A validade e autenticidade de um documento exige, primeiro que tudo, a conceituação do que é um documento na linguagem jurídica, visto ser essa conceituação no plano jurídico a essência do crime de Falsificação ou Contrafação de Documento.

De modo geral, para a língua portuguesa o conceito de documento é polissêmico de acordo com seu contexto. Segundo o dicionário Michaelis (2023), o termo vem do latim, *documentum*, referindo-se a qualquer escrito ou impresso que fornece uma informação ou prova, usado para esclarecimento de algo. Por extensão, pode ser qualquer elemento com valor documental capaz de provar, elucidar, instruir um processo, comprovar a veracidade ou evidência científica de algum fato, acontecimento, teoria, declaração etc.

Portanto, juridicamente, documento refere-se mais precisamente a um instrumento escrito que, por direito, faz fé daquilo que atesta, podendo legalmente instruir ou esclarecer algum processo judicial; título, contrato, escritura, declaração, atestado, testemunho.

Ainda na esfera jurídica, o termo assume diversas extensões, tais como, documento autêntico: aquele lavrado de acordo com as exigências legais e cuja assinatura, particular ou pública, é verdadeira, sendo em geral exarado de um oficial público ou com a intervenção deste; documento particular: aquele lavrado e firmado de particular para particular, sem a intervenção de órgão ou oficial público; documento precatório: documento pelo qual um órgão judicial requer a outro, de município diferente, a prática de ato processual, que é realizado nos limites territoriais do município solicitado; documento público: aquele que é lavrado por um oficial público ou é emitido por uma autoridade pública. Observa-se, assim, que a polissemia do termo implica em diversas interpretações conceituais.

De modo mais incisivo, definindo o termo em sentido jurídico, o Artigo 232 do Código de Processo Penal, apresenta o seguinte conceito: “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares” (BRASIL, 1941). Por essa razão, Mirabete (2009, p.200) esclarece que

A lei penal, porém, ao referir-se a documento, considera-o em sentido bem mais restrito. Podemos conceitua-lo como toda peça escrita que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato dotado de significação ou relevância jurídica.

Esse sentido mais restrito leva em conta não apenas o documento em si mesmo, mas acima de tudo sua significação ou relevância jurídica, sua capacidade ou possibilidade de gerar consequências no plano jurídico, sendo isso que o torna um documento válido e autênticos perante a lei, ou seja: nisso reside sua validade e autenticidade documental e conseqüentemente sua relevância jurídica.

Nesse sentido, Miguez Garcia (2011) esclarece que para que um documento possa ser considerado como juridicamente relevante terá que conter, determinadas características que irão salvaguardar as funções a que este está sujeito, especificamente as funções de perpetuação, função probatória e função de garantia.

A função de perpetuação considera que ao contrário das declarações verbais, sem devido registro, as declarações físicas permanecem no tempo, assumindo valor como meio de prova, constituindo-se em registro que se perpetua e que pode ser utilizado mais tarde na esfera jurídica.

Essa possibilidade de uso de um documento devidamente registrado, perpetuado na forma legal como meio de prova, com efeitos probatórios, caracteriza a função probatória do mesmo e sua relevância jurídica, atribuindo-lhe também força probatória, uma vez que seja reconhecido por ter sido autenticado por entidade competente.

Nos esclarecimentos de Miguez Garcia (2011), também compartilhados por Guerreiro (2014), outro aspecto juridicamente relevante do documento como meio de prova é a sua função de garantia, significando que através da análise do inscrito seja possível determinar o autor ou o remetente da declaração. Contudo, Guerreiro (2014, p.34) salienta que “autor pode não ser quem escreve a declaração, mas quem quis expressar um pensamento, cabendo aqui os casos de representação”. Essas peculiaridades na conceituação de documento juridicamente autêntico demonstram a complexidade na resolução de crimes de Falsificação ou Contrafação de Documentos.

Nesse sentido, discorrendo sobre a noção de documento na conceituação jurídica do termo, Guerreiro (2014, p.15) esclarece que “muito se ouve falar em documentos falsos e em

falsificação de assinaturas, mas muito pouco se sabe acerca da complexidade deste ato que se transforma, de igual forma, num crime muito complexo.”

As complexidades materiais e jurídicas envolvendo o crime de Falsificação e Contrafação de Documentos demonstram que não se trata simplesmente de imitar uma assinatura e sim de ludibriar e desacreditar por meios diversos todo o sistema sóciojurídico que validou e autenticou determinado documento, atribuindo-lhe fé pública. Observa-se, assim, que a falsificação documental é essencialmente um crime social por se tratar de crime contra a fé pública.

Na atualidade, com o surgimento de tecnologias digitais cada vez mais sofisticadas, a expressão gráfica toma outras formas. O conceito de documento está cada vez mais amplo, não se resumindo mais a escritos, podendo a declaração ser corporizada em qualquer meio material, o que não o isenta de tentativas de contrafação. As certificações eletrônicas passam a exigir outros cuidados no que se refere à possibilidade de falsificações, visto que a Falsificação ou Contrafação de documentos afeta publicamente a credibilidade da justiça e de todo o sistema jurídico.

2. O código penal e as falsificações documentais no Brasil

As falsificações documentais no Brasil são abundantes. Pode-se dizer que se trata de um grande problema social. Nesse sentido, cabe a afirmação de Guerreiro (2014, p.15) de que “o crime de Falsificação ou Contrafação de Documento está enquadrado nos crimes contra a vida em sociedade” afetando a confiabilidade dos contratos que regem os negócios públicos e privados.

Sobre o impacto econômico das falsificações documentais, Mestriner et al. (2021) alertam que na atualidade, nesse início de século XXI, a falsificação documental já se entende para o sistema jurídico e econômico, com implicações e graves consequências individuais e sociais, tanto na esfera pública como na esfera privada. Em alguns casos, os prejuízos advindos das falsificações são irreversíveis.

Na esfera econômica, além de contratos e documentos similares, até mesmo a moeda do país é alvo de falsificações. Conforme explica Mestriner et al. (2021), a falsificação do real foi criminalizada pelo artigo 289 do Código Penal, desde de sua implementação em 1994. Ainda assim, a falsificação da moeda brasileira apresenta crescimento. Os dados de adulteração monetária anual retida são considerados alarmantes. Somente em 2019, o Banco Central apreendeu cerca de 440 mil cédulas falsas, que correspondiam a 27,7 milhões de reais que não valiam nada.

A criação, alteração e falsificação de documentos públicos ou particulares é uma realidade no sistema jurídico brasileiro, cuja tipificação está prevista no Código Penal. No

artigo 297, a falsificação de documento público. No artigo 298, a falsificação de documento particular e no artigo 299 a falsidade ideológica.

Na esfera política, a falsificação ocorre de diversas formas: previdenciárias, trabalhistas, imobiliárias e ideológicas. Os artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro preveem a criminalização da falsificação de documentos públicos e privados respectivamente. Todavia, tal prática tem sido cada vez mais comum e refinada. No caso específico de papéis públicos, o artigo 293 do Código Penal (BRASIL, 2023) explicitamente proíbe e penaliza com multa e reclusão de até oito anos os seguintes delitos:

Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei n. 11.035, de 2004)

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III – vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa

O artigo descreve a falsificação como a fabricação de um documento, o qual se supõe ser uma imitação de um documento autêntico. Também no artigo a falsificação é descrita como alteração, que nesse caso é razoável entender que se trata de um documento autêntico alterado com algum objetivo doloso ou alguma finalidade criminoso.

As implicações e consequências jurídicas desse delito não são objetos diretos deste trabalho acadêmico, nem tampouco as diversas teorias advocatícias sobre a tipificação desse crime. Contudo, é relevante observar que a lista prevista no artigo é específica, citando pontualmente selo de controle tributário, papel selado ou qualquer outro emitido legalmente com fins de arrecadação de tributos, papel de crédito público, vale postal, cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou estabelecimento similar, talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documentos relacionado à arrecadação de rendas públicas, bilhete de empresa de transporte administrada pelo poder público, seja a União, Estado ou Município.

Também é relevante observar que a falsificação de documentos públicos pode ocorrer de muitas maneiras, conforme redação inclusa pela Lei nº 9.983 de 2000 no parágrafo 3 do Artigo 297 do Código Penal (BRASIL, 2023):

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no

§ 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

No artigo citado, a falsificação se dá pela inserção de informações ou declarações falsas ou ainda, como se lê no §4º, pela omissão de informações obrigatórias em documentos públicos. Nesse caso, o crime se configura por não fazer, por omitir nos documentos arrolados pelo §3º, o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. As penas previstas a esse tipo de falsificação estão descritas nos parágrafos anteriores, as quais são pagamento de multa e reclusão de dois a seis anos. As discussões advocatícias sobre a tipificação desse delito fogem ao escopo do presente trabalho. O foco continua nas configurações legais do crime de falsificação.

O Código Penal também prevê punições para falsificações de documentos particulares, ou seja: documentos que não se referem diretamente a instituições da União, Estado ou Município. Nesse sentido, Prado (2008) esclarece que o documento público possui um maior resguardo do Estado, visto que essa modalidade possui uma natural presunção de veracidade, característica necessária à segurança jurídica. Contudo, o documento particular também é tutelado, apesar de possuir objeto material diferente, visando punir condutas negativas, que apesar de serem individuais ou institucionais, podem afetar economicamente e juridicamente a sociedade como um todo, notadamente no que se refere à fé pública.

Observa-se que na prática a conduta é a mesma, as ações são as mesmas. A única diferença está no objeto, que deixa de ser um documento público ou equiparado e passa a ser um documento particular, razão pela qual o tipo penal continua a proteger o mesmo bem jurídico, que é a fé pública, mesmo se tratando de documentos particulares.

O Código Penal, no Artigo 298, pela redação dada pela Lei nº 12.737 de 2012, proíbe falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, sendo esse delito passível de multa e reclusão de um a cinco anos (BRASIL, 2023).

O artigo citado explicita que o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular para fins de configuração do delito, sendo passível de falsificação. Essa equiparação adveio, na opinião de Greco (2016), em decorrência do aumento no uso de cartões de crédito ou débito e da diminuição de compras por meio de emissão de cheques, de modo que se trata de uma resposta do legislador a fim de preservar as relações de consumo.

Outros crimes relacionados diretamente a falsificação de documentos, previstos pelo Código Penal entre os Artigos 299 e o Artigo 302 incluem: falsidade ideológica, falso reconhecimento de firma ou letra, certidão ou atestado ideologicamente falso, falsidade material de atestado ou certidão e falsidade de atestado médico.

Sobre a falsidade ideológica, o Artigo 299 (BRASIL, 2023) proíbe a omissão em documento público ou particular de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A pena prevê reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Conforme o artigo citado, a falsificação ideológica pode ser feita de três formas: por omissão, quando o infrator deixa de constar no documento uma declaração que dele deveria constar; por inserção, quando o infrator introduz uma declaração falsa ou diversa da que deveria constar em um determinado documento; e por causar a inserção, quando o infrator usa os serviços de terceiros com competência para inserir a declaração falsa ou alterada em um determinado documento.

Observa-se, assim, que é possível a prática do delito de falsidade ideológica mediante a inserção de conteúdo verdadeiro em um determinado documento. Basta que tal conteúdo seja verdadeiro, mas diverso daquele que deveria constar no documento. Essas peculiaridades na falsidade ideológica exigem que se estabeleça a diferença da mesma com a falsificação documental.

Enquanto na falsificação documental há uma alteração da forma, na falsidade ideológica há uma alteração no conteúdo. Desse modo, a detecção dos delitos de falsidade documental depende de exame pericial, pois a forma do documento não é mais original. A detecção do crime de falsidade ideológica demonstra ser mais sofisticado e depende de outros recursos investigativos adicionais ao exame pericial.

Sobre o falso reconhecimento de firma ou letra, o Artigo 300 (BRASIL, 2023) proíbe que se reconheça, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja. A pena pelo delito prevê reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e de um a três anos de reclusão, e multa, se o documento é particular.

Observa-se no texto que não é qualquer indivíduo que pode praticá-lo, e sim um indivíduo com uma qualidade ou competência específica, um indivíduo responsável, em sua função pública, pelo reconhecimento de firma. Portanto, não se trata de um crime executável por qualquer funcionário público; apenas por funcionários públicos incumbidos da função de reconhecimento de firma. Nesse caso, firma se refere a assinatura de uma pessoa, e letra se refere ao manuscrito de alguém. Pela expressa consciência da infração, trata-se de um crime doloso.

Sobre a certidão ou atestado ideologicamente falso, o Artigo 301 (BRASIL, 2023) já no seu caput proíbe atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. A pena prevê detenção de dois meses a um ano. Nessa infração também se observa o pressuposto de que não se trata de um crime executável por qualquer funcionário público e sim por aquele com competência específica para o ato.

Sobre a falsidade material de atestado ou certidão, o mesmo Artigo 301 (BRASIL, 2023), agora em seu parágrafo 1º, proíbe falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem, com pena prevista de detenção de três meses a dois anos.

Observa-se que enquanto o delito do caput desse artigo tende a ser de natureza ideológica, esse do 1º parágrafo se apresenta como sendo explicitamente documental, ou seja, de natureza material, fisicamente detectável por meio de exame pericial. O 2º parágrafo prevê a aplicação extra da pena de multa, caso o delito seja praticado com fins lucrativos, além da pena privativa de liberdade.

Sobre a falsidade de atestado médico, o Artigo 302 (BRASIL, 2023), proíbe ao médico dar atestado falso no exercício de sua profissão. A pena prevista para o delito é detenção de um mês a um ano. Mais uma vez, trata-se de um crime executável por pessoa específica, detentora de competência única para sua consecução com previsão de pena cumulativa.

Há discussões advocatícias sobre a tipificação desse delito quando se trata de médico que seja funcionário público e que ofereça atestado médico no exercício da função na esfera pública. Todavia, aos objetivos deste trabalho acadêmico basta a tipificação do delito como falsificação detectável por exame pericial.

Entre os artigos 303 ao 311, o Código Penal também prevê outras condutas associadas diretamente ou indiretamente ao crime de falsificação documental. Entre elas: a reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica; o uso de documento falso; a supressão de documento; a falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins; falsa identidade; fraude de lei sobre estrangeiro; adulteração de sinal identificador de veículo; fraudes em certames de interesse público. Neste último citam-se fraudes em concurso público, avaliação ou exames públicos, processo seletivo para ingresso no

ensino superior, exame ou processo seletivo previstos em lei, cuja pena inclui multa e reclusão de um a quatro anos.

Com o surgimento crescente das tecnologias digitais e a transferência das atividades jurídicas para o mundo virtual, os crimes de falsificação documental tomaram formas mais sofisticadas e passaram a apresentar novos desafios para sua detecção e resolução. O fato é que os documentos digitais também são passíveis de falsificação. Por isso, faz-se necessário o combate efetivo às falsificações documentais que também incluem as versões digitais.

3. O combate efetivo às falsificações documentais

Os índices alarmantes de falsificações documentais no Brasil exigem combate efetivo que contemple todas as formas e maneiras pelas quais o delito é praticado. Essas formas e maneiras são expressas em termos de medidas preventivas e recursos periciais.

3.1 Medidas preventivas e recursos periciais

A era digital está mudando os estilos de vida, os comportamentos e os relacionamentos sociais e familiares, gerando consequências no campo jurídico, onde são feitos e validados os contratos que tornam coesos os relacionamentos individuais e institucionais, sejam tais contratos públicos ou privados. As práticas delituosas previstas no Código Penal e as penas cabíveis são aplicáveis a documentos produzidos em forma física ou em versão digital, pois o delito é o mesmo. Contudo, mais importante do que punir infratores, falsificadores e usuários de falsificações, faz-se também necessário que haja meios efetivos de detectar e até mesmo prevenir a prática desse delito.

Por exemplo, pesquisas indicam que atualmente existem seis tipos de falsificação de assinatura: a exercitada, quando a pessoa fica treinando para que a assinatura saia igual; o modelo à vista, quando o falsário tem um modelo e fica tentando imitar; o decalque direto, quando se coloca um papel sobre a assinatura autêntica e copia; o decalque indireto, na qual usa-se um carbono ou um grafite para fazer a cópia; o escaneamento, pela qual se escaneia a assinatura ou imprime; sem imitação, quando a pessoa não conhece a assinatura e cria uma falsa; memória, quando o falsário conhece e vê a pessoa assinar documentos várias vezes, guardando na memória.

Nos casos citados e em todos aqueles que se referem a documentos impressos, as recomendações preventivas básicas de Góis et al (2020) contra a falsificação são, primeiro que tudo, ler antes de assinar. Sempre assinar por extenso. Quanto mais extenso for a assinatura, mais difícil será para o falsificador a produção da falsificação. Recomenda-se também usar

elementos gráficos, pois eles ajudam na identificação. Da mesma forma, recomenda-se fazer a assinatura mais contínua, evitando tirar a caneta do papel muitas vezes. Além disso, preferir usar caneta esferográfica. Nunca assinar papel em branco, visto que não é possível identificar a data da assinatura. O quando possível, recomenda-se usar um carimbo junto à assinatura. Essas são medidas preventivas básicas individuais. A ideia geral é tornar o trabalho do falsificador o mais complicado possível.

Mas, para a implementação de melhores medidas de prevenção e detecção de falsificações documentais, é necessário a utilização de recursos periciais científicos, tais como a Documentoscopia, onde se inclui a Grafoscopia e outros recursos utilizados no combate às falsificações documentais tanto impressa como digital.

3.2 Documentoscopia

Para a aplicação de melhores recursos preventivos, os peritos em análise de documentos utilizam a Documentoscopia, ciência forense associada à Criminalística que se dedica à análise de documentos que foram considerados falsos a fim de determinar sua autoria, focando-se na elucidação da verdade e desvendamento de fraudes praticadas em documentos públicos e privados. Esses recursos são bem mais sofisticados. Eles exigem competências técnicas específicas.

A Documentoscopia divide-se em três áreas principais que tratam de análises específicas: Grafoscopia, Mecanografia e Alterações Documentais. Utilizando essas análises específicas, os peritos documentoscópicos fazem exames de cruzamento de traços, datação de tintas e lavagem química, entre outros meios de investigação documental, razão pela qual Lima (2013, p. 16) define a Documentoscopia como “é uma especialidade que utiliza conceitos e técnicas de diversas outras áreas do conhecimento: Química, Física, Artes Gráficas entre outras”.

A Documentoscopia trabalha com a análise de determinados elementos de segurança incorporados a alguns documentos, visando proteger seu valor, auxiliar na determinação de sua autenticidade e impedir ou dificultar sua reprodução por falsários. Tais elementos de segurança nem sempre se aplicam a todos os tipos de documentos, mas apenas nos chamados documentos de segurança: passaporte, carteira de identidade, carteira de motorista, bilhete de loteria, cédulas de dinheiro, cheques, selos, certidões de nascimento e de óbito, diploma.

Enquanto a Documentoscopia se ocupa do documento como um todo, a Grafoscopia se focaliza especificamente nos grafismos, nos aspectos gráficos do documento, a fim de determinar sua autenticidade, tendo como principal objetivo determinar se foram produzidos pelo mesmo indivíduo. Na Grafoscopia, o principal elemento analisado é a assinatura. o perito analisa através do exame grafoscópico, o estilo e a velocidade da escrita, a distância entre as letras, a pressão imposta no papel, a inclinação, o alinhamento.

A Mecanografia examina os aspectos mecânicos utilizados na produção do documento. Portanto, o exame mecanográfico é capaz de identificar em qual impressora o documento foi impresso, qual foi o tipo de tinta utilizado, determinando até mesmo o tempo aproximado da impressão por meio da análise da tinta.

Na área da Documentoscopia dedicada às Alterações Documentais são examinados todo e qualquer tipo de modificação na estrutura do documento original. Esse processo faz uso de lentes de aumento, fontes de iluminação e até mesmo solventes, que podem facilitar a identificação das alterações.

Esse processo subdivide-se em operações subtrativa e operações aditivas. Nas operações subtrativas é retirada parte das informações do documento por intermédio de rasuras, amputações, lavagem química e um processo de raspagem denominado delaminação. Nas operações aditivas há o acréscimo de informações, tais como: retoques, emendas, inserções e sobrecarga, que são feitas quando se há a ocultação parcial ou total das informações do documento.

Tendo em vista a popularização das tecnologias digitais, essas alterações podem ser feitas também nos documentos eletrônicos, com o uso de softwares que possibilitam a alteração subtrativas e aditivas de informações. Nesses casos, apenas pessoas especializadas conseguem identificar que o documento foi modificado e que já não possui valor jurídico.

Essas especificidades encontradas em documentos impressos e digitais demonstram a relevância da inserção dos estudos da Documentoscopia aplicada também aos documentos eletrônicos, digitais e digitalizados, bem como a relevância do perito qualificado para essas investigações.

3.3 Documentos na era digital e suas falsificações

Há consenso entre os especialistas da Documentoscopia de que os documentos digitais também são passíveis de falsificação. Em eras passadas os documentos eram considerados autênticos levando-se em consideração apenas os locais em que eram produzidos. Seu local de origem física ou institucional conferia-lhe a garantia de fé pública e probatória. Na atualidade, o ponto de origem física já não produz tal garantia, nem tampouco a origem institucional. A falsificação pode ocorrer na própria origem do documento.

Essa suspeitabilidade dos documentos contemporâneos têm sua verificação de autenticidade feita nos elementos de segurança analisados pela Documentoscopia. No caso dos documentos digitais o principal elemento de segurança tem sido a emissão de um código de verificação de documentos, visto que documentos que nascem no âmbito digital também são passíveis de falsificação e pode haver a necessidade de se verificar a autenticidade das informações nele contidas.

O surgimento dos chamados nativos digitais, os screenagers, pessoas que vivem seu dia a partir da tela de dispositivos, tem sido acompanhado do surgimento contínuo e acelerados do que se pode chamar de screendocs, documentos natos digitais. Conforme Schäffer e Lima (2014, p.144) trata-se de documentos que “são criados, tramitados, eliminados e/ou arquivados exclusivamente em meio digital”.

Um dos principais elementos que caracterizam um documento nato digital autêntico é a assinatura digital. Por isso, é de extrema importância o uso de elementos que confirmam a autenticação, como a assinatura digital, que é uma modalidade de assinatura eletrônica. Discorrendo sobre a assinatura digital, Liberati (2013, p. 60) explica que se trata de

um tipo de assinatura eletrônica ou chave privada construída por um código sequencial numérico e cifrado, cuja função é atribuir a um indivíduo uma identidade digital. É uma espécie complexa de senha eletrônica, formada por uma sequência de bits, atribuída por uma Autoridade Certificadora para assegurar que as partes sejam identificadas e autorizadas a realizar a transação eletrônica pretendida e que não houve alteração no conteúdo do documento eletrônico.

Todo documento digital precisa ter um certificado digital mediante a utilização de chaves públicas com permissão de uma Autoridade Certificadora. Essa Autoridade Certificadora é que valida o par de chaves, assegurando também a identidade do usuário. No Brasil, esse trabalho é realizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas, a ICP-Brasil.

Tendo em vista a possibilidade de alteração das informações em documentos eletrônicos, torna-se relevante e de suma importância a presença de mais elementos que confirmam a autenticidade do documento. O uso de marcas d'água, certificados, selos digitais e Quick Response Codes, potencializam a confiabilidade dos documentos emitidos nativamente no ambiente virtual. Adicionalmente, para que essa assinatura seja considerada válida é imprescindível a existência de uma criptografia assimétrica, responsável por legitimar os documentos assinados eletronicamente mediante o uso de chaves públicas, para o receptor, e privadas quando para o emissor, fazendo com que apenas os dois sejam detentores das informações contidas no documento.

As complexidades na proteção de documentos digitais demonstram a preocupação com as possibilidades de falsificações. Mesmo assim, elas eventualmente ocorrem. O perito documentoscópico tem diante de si grandes desafios. Ele tem desafios tanto no mundo dos papéis impressos, como desafios nesse admirável mundo novo virtual. O multiverso está chegando, e com ele mais desafios ainda. A lei acompanhará essas mudanças e a tecnologia será absorvida pela Documentoscopia a serviço dos peritos e em prol da sociedade.

4. Conclusão

Os dados apresentados nesta pesquisa bibliográfica, bem como os comentários dos autores citados a respeito dos assuntos discutidos ao longo da pesquisa, respondem ao questionamento proposto referente à falsificação de documentos no Brasil e às perspectivas de combate ao delito, especialmente por meio da observância das medidas preventivas a nível individual ou institucional em situações presenciais e nas situações virtuais. Destaca-se a relevância da Documentoscopia nesse combate.

Observou-se que a evolução histórica do conceito de documento foi seguida de formas diversas de validação e autenticação com preocupação constante quanto às possibilidades de falsificações. Também se observou que o Código Penal prevê critérios precisos de tipificação dos crimes de falsificação ou associados a esse delito, determinando suas penalidades.

Ficou evidente a relevância dos meios científicos de identificação do crime de falsificação, principalmente por meio da Documentoscopia aplicada por peritos judiciais qualificados e competentes nessa ciência. Evidenciou-se que a análise documentoscópica fornece o suporte necessário para compreender quem, como e por qual motivo um documento foi modificado, razão pela qual seja qual for o suporte de um documento, quer físico quer digital, fazem-se necessários em sua estrutura os elementos eficazes para comprovação de seu valor probatório.

No que se refere às falsificações por meios digitais, foi possível perceber que muitos são os desafios concernentes a verificação da autenticidade dos documentos natos digitais. O uso de assinaturas eletrônicas mostra-se ainda como o método mais preciso e eficaz para assegurar a veracidade das informações. Recomenda-se pesquisas acadêmicas que aprofundem essas especificidades à medida que surjam novas abordagens no cenário jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandar executar o código criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 23 de novembro 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689/Compilado.htm. Acesso em: 25 novembro 2023.

BRASIL. Código Penal. – 6ª edição – Atualizada até fevereiro de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 2011. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>.doi:10.4025/5cih.pphuem.2106 Acesso em 20 novembro 2023.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓIS, Ana Leide Rodrigues de Sena; MOURA, Gustavo Nunes de; SILVA, Lucas Matheus Souza; SANTANA, Thenyse Veras. Da criação, alterações e falsificação de documentos. Revista Saber Acadêmico, Presidente Prudente, n. 27, p. 42-52, jan./jun. 2019. ISSN 1980-5950. Revista Multidisciplinar da Faculdade de Presidente Prudente, SP: 2020. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20200713161816.pdf> Acesso em: 14 dezembro 2023.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte especial. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016. v.3.

GUERREIRO, Ana Margarida Esteves. Falsificação e contrafação de documentos [Documento eletrônico]: a prova pericial: estudo exploratório nos Juízos Criminais do Porto. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal, submetida ao Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, sob a orientação de Manuel José Carrilho de Simas Santos e Artur Joaquim Fernandes Pereira. Resumo inserto na publicação. Porto: [s.n.], 2014.

LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 5ª Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

LIBERATI, Maria José Crepaldi Ganancio. O procedimento na era do processo eletrônico.

2013. 88 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/4356/4113>. Acesso em: 14 dezembro 2023.

LIMA, Narumi Pereira. Desenvolvimento das competências técnicas dos peritos documentoscópicos da Polícia Federal. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11418/Dissertacao%20Narumi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 dezembro 2023.

MESTRINE, Eloá Rodrigues; TÉO, Larissa Caroline Borges; SILVA, Leonardo Lima; PORTELLA, Mariana de Melo Faceto; BEGO, Amadeu Moura; VERRUMA, Olavo Fiamencini; PRIMO, Carolina Martins. O que é MOF? E o que essas três letras representam para a antifalsificação? Texto de Divulgação Científica. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/2f76b73d-00f3-4526-89d6-ea964f7cacf0> Acesso em: 14 dezembro 2023.

MICHAELIS: dicionário de português online. 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/Documento/> Acesso em: 25 novembro 2023.

MIGUEZ GARCIA, M. (2011). O Direito Penal Passo a Passo: Elementos da Parte Especial, com os Crimes contra o Patrimônio, os Crimes de Falsificação e os Crimes de Perigo Comum e contra a Segurança das Comunicações. Coimbra: Almedina.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABRINI, Renato N. Manual de direito penal: parte especial, arts. 235 a 361 do CP. 23. ed. rev. e atual. até 11 de março de 2009. São Paulo: Atlas, 2009. v.3.

PACIELLO, Antonella Spinelli. Falsificação através de rasura em documento: falsidade ideológica ou material? Monografia. Repositório Universitário da Ânima Educação. 2016. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/9ef8b290-534d-4a30-b6d9-348ee82e1f24>. Acesso em: 14 dezembro 2023.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte especial, arts. 250 a 359-H. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 3.

SCHÄFER, M. B.; LIMA, E. DOS S. A classificação e a avaliação de documentos: análise de sua aplicação em um sistema de gestão de documentos arquivísticos digitais. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 17, n. 3, p. 137–154, jul. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/s8QxmNmxFHYz3RYSkWhfcTF/abstract/?lang=pt#>
Acesso em: 14 dezembro 2023.